PROJETO DE LEI Nº 9463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, os artigos com as seguintes redações:

- Art. Os atos legislativos relacionados a processos de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. ELETROBRÁS suas subsidiárias e controladas, serão obrigatoriamente submetidos a referendo, para ratificação ou rejeição, pela população dos Estados atendidos pelas atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica exercidas pelas referidas empresas.
- Art. O referendo previsto no artigo anterior se fundamenta no art. 49, XV, da Constituição Federal, e observará a regulamentação específica constante da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.
- § 1º Somente poderão participar do referendo os eleitores alistados ou transferidos para os Estados abrangidos pela consulta popular até cem dias antes do pleito.

- § 2º A convocação do referendo não interfere na emissão de títulos eleitorais, por alistamento ou por transferência, nas regiões abrangidas.
- Art. Considera-se desestatização, para fins desta lei, quaisquer as modalidades de outorga à iniciativa privada de atividade econômica explorada pelo Estado, especialmente as previstas no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.
- Art. O Presidente do Congresso Nacional dará ciência da aprovação deste ato convocatório ao Tribunal Superior Eleitoral, para que sejam adotadas, em cada caso, as providências a que alude o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.
- Art. Até que o resultado do referendo seja homologado e proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral, não entrará em vigor nenhuma medida administrativa ou legislativa que tenha por objetivo a desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. ELETROBRÁS e suas subsidiárias, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco CHESF, das Centrais Elétricas do Norte do Brasil ELETRONORTE e de FURNAS Centrais Elétricas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir a participação popular no processo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – ELETROBRÁS e suas subsidiárias, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, das Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRONORTE – e de FURNAS Centrais Elétricas, em razão da intenção revelada e adotada pelo governo de reduzir o patrimônio nacional, beneficiar o capital privado e sem preocupação com os aspectos sociais.

3

A consulta popular releva-se de extrema importância diante dos

reflexos da privatização das empresas hidroelétricas sobre a própria soberania

nacional, matéria esta que merece ser decidida com a participação do cidadão.

O setor elétrico possui importância estratégica para a economia e

desenvolvimento nacional, além de exercer a função de suprir um bem público

essencial para a produção de bens e serviços e de garantir o bem-estar e

qualidade de vida da população. A importância da discussão está também

vinculada à posição de vanguarda no combate às causas do aquecimento

global que podem ser assumidas pelo país, colocando o Brasil num cenário de

competitividade e de enfrentamento da crise econômica.

Por todas essas, contamos com o apoio dos colegas

parlamentares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em

de

de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL** PSB/PF